

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004209****DE: 25/10/2018****INTERESSADO: CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 246/2019****1. Histórico**

O **CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto**, localizado na Rua Osório Gonçalves de Souza N. 445, Setor Arlindo Silva, em Rianópolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto N. 08/2018, fl. 03;
- ✓ Lei N. 921/09, fl. 04;
- ✓ Lei N. 868/07, fl. 05;
- ✓ Lei de Criação, fl. 06;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 07;
- ✓ Planta Baixa, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 403/2015, fls. 09/10;
- ✓ Voto N. 399/2015, fl. 11;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 12;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fls. 14/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/48;
- ✓ Anexos, fls. 49/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/80;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 81/141;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 142/143;
- ✓ Diplomas, fls. 144/169;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fl. 170;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 171;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004209****DE: 25/10/2018****INTERESSADO: CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Termo de Habite-se, fl. 172;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 173/178;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 179/180;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/183;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 184/198.

**2. Análise**

O **CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 403/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário consta na fl. 171. Quanto a certificado do corpo de bombeiros, foi informado que o CMEI já foi inspecionado pelo corpo de bombeiros de Ceres, e segundo o laudo, a secretaria municipal de educação já está providenciando os ajustes solicitados durante a inspeção, para que possam fazer a emissão do certificado.

A unidade dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, secretaria, diretoria, sala de professores, coordenação pedagógica, sala de AEE, banheiros, cozinha, parquinho, pátio coberto para recreação, pátio descoberto, sala multifuncional, sala de apoio pedagógico, nas fls. 184/198 dispõe de imagens da unidade. Quanto a brinquedoteca não dispõe de uma sala específica para o funcionamento, porém a unidade escolar dispõe de materiais e brinquedos pedagógicos que são desenvolvidos no pátio e nas salas de aula.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 173/178 e 51/57, não informaram a quantidade de livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044004209

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 08 professores, apenas 01 não é licenciado em pedagogia e sim em história. Segundo a nominata que consta no processo, a escola dispõe de 06 monitoras/professora que possui apenas o ensino médio, fls. 33/34, 49/50.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Raquel Francisco Pinto**, localizado na Rua Osório Gonçalves de Souza N. 445, Setor Arlindo Silva, Rianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004209

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.**

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044004209****DE: 25/10/2018****INTERESSADO: CMEI Vovó Raquel Francisco Pinto****ASSUNTO: Renovação**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VIII – Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.**

|  |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS           |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA                        |
| APROVA POR <u>unanimidade</u>                    |
| NA SESSÃO <u>ordinária</u>                       |
| VOTO N. <u>246/2019</u>                          |
| GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u> |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>                   |

**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator